

DECRETO LEGISLATIVO Nº 88, DE 12 DE MAIO DE 2011.

Publicado no Diário da Assembléia Nº 1.849

Altera o Decreto Legislativo nº 86, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Poder Legislativo e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º O Decreto Legislativo nº 86, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º No mês de dezembro, os Parlamentares farão jus à importância correspondente ao subsídio fixo, em valor proporcional ao efetivo comparecimento do parlamentar às sessões plenárias realizadas até 30 de novembro.

Parágrafo único.

Art. 3º

§ 2º Perderá o direito à percepção da parcela final de ajuda de custo o parlamentar que não comparecer a, pelo menos, dois terços da Sessão Legislativa.

§ 3º

Art. 4º O comparecimento a cada sessão será remunerado por valor correspondente ao quociente e o número de sessões plenárias realizadas no mês anterior.

§ 1º

I -

II – quando não houver sessões no mês anterior.

§ 2º

§ 3º

§ 4º Fará jus à percepção do subsídio fixo o parlamentar que se encontrar em missão oficial no País ou no exterior e nos casos de doença comprovada por atestado de junta médica e, ainda, nos casos de internação em instituição hospitalar.

§ 5º Ressalvada a hipótese do § 4º, é vedado o pagamento de subsídio fixo decorrente de sessões plenárias durante a qual o parlamentar não tenha tido sua presença registrada na forma dos §§ 2º e 3º.

Art. 5º O não comparecimento do parlamentar às sessões extraordinárias, até o número máximo de oito ao mês, implicará na perda de 1/30 (um trinta avos), calculado sobre o valor de dois terços do subsídio fixo do Deputado, por cada sessão a que não comparecer.”

Art. 2º É revogado o § 1º do art. 3º do Decreto Legislativo nº 86, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 12 dias do mês de maio de 2011;
190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

Deputado **STALIN BUCAR**
1º Secretário

Deputado **IDERVAL SILVA**
2º Secretário